



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.573, DE 05 DE JUNHO DE 1998.-

“Dá nova redação a dispositivos da Lei 1.424 de 06 de maio de 1994”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 1.424 de 06 de maio de 1994, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano no Município de Tabapuã, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º -

§ 4º - Considera-se **DESDOBRE**, o fracionamento de lote, em duas partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas possua área inferior a 125,00 metros quadrados e testada inferior a 10,00 metros.-

Artigo 4º -

II – Os lotes terão área mínima de 10,00 mts. de frente por 12,50 mts. de cada lado da frente aos fundos e 10,00 mts. nos fundos, totalizando uma área superficial de 125,00 metros quadrados;

III – Excepcionalmente serão autorizados lotes com testada mínima de 5,00 mts. e área superficial nunca inferior a 125,00 metros quadrados, quando o loteamento destinar-se a urbanização específica ou edificação de Conjuntos Habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos demais órgãos públicos (CETESB ou GRAPHOHAB)”.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos cinco dias do mês de junho de 1998.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo